

## CONTRATO PADRÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TECNOLÓGICO - SEBRAETEC

**O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SEBRAE/ES,** entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, com sede na Rua Belmiro Rodrigues da Silva, 170, Enseada do Suá - Vitória/ES, CEP: 29050-435, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.364.462/0001-44, na forma de seu Estatuto Social e conforme Decisão DIREX n.º 085/2019, doravante denominado **CONTRATADO**, e, de outro lado, o **CONTRATANTE**, têm entre si acertado o Contrato Padrão de Consultoria Tecnológica – Sebraetec, nos seguintes termos:

### 1. DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços tecnológicos Sebraetec, na forma especificada na Ficha Técnica da solução, diretamente ao **CONTRATANTE**, por prestadora de serviços tecnológicos credenciada ao Sebraetec e selecionada por meio de rodízio, na forma do Edital.

### 2. DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente instrumento tem fundamento nos artigos 593 a 609 do Código Civil, no artigo 9º da Lei 8029/1990, no artigo 5º e parágrafos do Estatuto Social do SEBRAE/ES, no Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema Sebrae - RLCSS, no Edital Sebraetec, bem como nas normas e procedimentos do **CONTRATADO**.

### 3. DA DISPONIBILIZAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS

3.1. A cópia do presente instrumento, além de ser entregue ao **CONTRATANTE**, encontra-se disponível no site do SEBRAE/ES ([www.es.sebrae.com.br](http://www.es.sebrae.com.br)).

### 4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1. Efetuar o pagamento do serviço contratado, na integralidade e no prazo, conforme valores e especificidades ajustadas no momento da contratação;
- 4.2. Fornecer todas as informações e documentos necessários;
- 4.3. Em caso de atendimento individual, estar disponível para receber o atendimento durante o período previsto para a sua realização;
- 4.4. Atestar e avaliar a prestação do serviço, de forma justa;
- 4.5. Manter seu cadastro atualizado junto ao **CONTRATADO**;
- 4.6. Reportar ao Contratado a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação do serviço;
- 4.7. Fornecer informações reais da situação da empresa e de seu porte, bem como das demandas e resultados esperados;
- 4.8. Disponibilizar ao SEBRAE, a qualquer tempo, informações sobre os serviços prestados, sobre os resultados obtidos ou sobre a prestadora de serviços contratada por meio do Sebraetec;
- 4.9. Responsabilizar-se pela real necessidade da demanda;
- 4.10. Responder, quando solicitado pelo **CONTRATADO**, às avaliações e pesquisas de satisfação dos serviços prestados e da efetividade do Sebraetec, responsabilizando-se pela veracidade, exatidão e completude das respostas;
- 4.11. Permitir a realização dos serviços pela **PRESTADORA DE SERVIÇO**, fornecendo acesso às informações e às instalações físicas da empresa que se fizerem necessárias, sob pena do cancelamento do contrato e resarcimento de eventuais prejuízos ao SEBRAE ou à **PRESTADORA DE SERVIÇO**;
- 4.12. Responsabilizar-se pelos danos causados ao SEBRAE, à **PRESTADORA DE SERVIÇO** ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo, na execução dos serviços contratados;
- 4.13. Em caso de atendimento com grupo de empresas com participação de entidade âncora, o **CONTRATANTE** fica obrigado:
  - 4.13.1. Responsabilizar-se pela seleção, mobilização e plena adesão das empresas e/ou produtores rurais indicados, sendo esta uma obrigação de sua exclusiva responsabilidade;
  - 4.13.2. Disponibilizar ao **CONTRATADO** todas as informações das empresas e/ou produtores rurais a serem atendidos;
  - 4.13.3. Responsabilizar-se pelo pagamento da contrapartida relativa a todas as empresas e/ou produtores rurais indicados para atendimento;
  - 4.13.4. Acompanhar a prestação de serviços junto à empresa e/ou produtor rural a ser atendido, utilizando mecanismos formais para reportar ao **CONTRATADO** quaisquer irregularidades identificadas, contribuindo com medidas proativas para a solução de eventuais problemas identificados;
  - 4.13.5. Promover a divulgação dos serviços objeto deste contrato e do teor de suas cláusulas, para todas as empresas e/ou produtores rurais que serão beneficiados com o presente contrato, deixando claro a atuação do SEBRAE no atendimento, de modo que os mesmos tenham pleno conhecimento das condições de participação, evidenciando esforços nesse sentido;



- 4.13.6. Fazer referência ao CONTRATADO em toda e qualquer divulgação relacionada, direta ou indiretamente, ao presente Contrato, mediante envio prévio da mídia para validação;
- 4.13.7. Disponibilizar ao CONTRATADO revistas, jornais, folhetos, sites e outros que veicule ou de que participe referentes ao serviço contratado.

## 5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 5.1. Convocar, por sistema de rodízio, na forma do Edital Sebraetec, uma das prestadoras de serviços tecnológicos credenciadas para a prestação do serviço;
- 5.2. Supervisionar, gerir e monitorar a prestação de serviços;
- 5.3. Exigir da prestadora de serviços tecnológicos o cumprimento de suas obrigações contratuais, sob pena de aplicação de penalidades.

## 6. DA DESISTÊNCIA

- 6.1. No caso de eventual desistência, o CONTRATANTE deverá comunicar formalmente o CONTRATADO e a PRESTADORA DE SERVIÇO, com **antecedência mínima de 20 (vinte) dias**, a fim de evitar ações desnecessárias. Esse prazo poderá ser reduzido por acordo entre as partes.
- 6.2. Em caso de desistência do CONTRATANTE incidirão as regras da Política de Preços vigente quanto à possibilidade de devolução de valores.
- 6.3. No caso de desistência de empresas em um projeto de atendimento em grupo com participação de entidade âncora, a ÂNCORA deverá formalizar a desistência ao SEBRAE/ES. Não é permitida a substituição de empresas em um projeto. O número de empresas de uma demanda tecnológica não poderá ser aumentado, devendo, no caso de ter novos interessados após a conclusão da contratação pela ÂNCORA, ser aberta uma nova demanda tecnológica.

## 7. DO VALOR

- 7.1. Os valores devidos a título de contraprestação pelos serviços são aqueles previstos no Edital Sebraetec e especificados no momento da contratação.

## 8. DA VIGÊNCIA

- 8.1. Este contrato poderá ser assinado a partir do registro no Cartório de Títulos e Documentos, e vigorará entre as partes desde a data do efetivo pagamento até o encerramento da prestação do serviço contratado.
- 8.2. O Contrato se resolverá com a aprovação, pela CONTRATADA, do serviço executado e aprovação do relatório final entregue, ou com a expiração do prazo de vigência contratual.

## 9. DOS PAGAMENTOS

- 9.1. O serviço contratado deverá ser pago pelo CONTRATANTE, por meio dos métodos disponíveis para pagamento, conforme política de preços do CONTRATADO.
- 9.2. Na hipótese de pagamento por meio de boleto bancário:
- 9.2.1. O boleto deverá ser quitado até a sua data de vencimento, impreterivelmente;
- 9.2.2. Caso não seja possível o envio do boleto por meio eletrônico, o CONTRATANTE fica obrigado a retirá-lo na sede do CONTRATADO. A inércia do CONTRATANTE em retirar o boleto bancário não justifica a ausência de pagamento, devendo responder perante o CONTRATADO por todos os encargos decorrentes de seu atraso.
- 9.3. Fica o CONTRATADO autorizado a realizar pesquisas nos sistemas de proteção ao crédito existentes.

## 10. DAS PENALIDADES

- 10.1. O atraso no pagamento autoriza o CONTRATADO a aplicar multa moratória de 2% (dois por cento) sobre os valores vencidos e não pagos, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor corrigido monetariamente, incidente de forma proporcional. A falta de pagamento autoriza a inscrição do CONTRATANTE em cadastro de inadimplentes e à adoção das medidas cabíveis, na forma da lei.

## 11. DA RESCISÃO

- 11.1. Em caso de pagamentos parcelados e não honrados, haverá cancelamento imediato do Contrato, sem devolução do valor já pago, que servirá para custear os trabalhos da prestadora de serviços tecnológico contratada, sem prejuízo da cobrança da integralidade dos valores contratuais devidos.
- 11.2. O Contrato será automaticamente cancelado caso o CONTRATADO ou a PRESTADORA DE SERVIÇOS tecnológicos não consiga manter contato com o cliente no prazo máximo de 30 (trinta) dias seguintes à data da solicitação / pagamento. Nesse caso, o CONTRATANTE poderá requerer a devolução dos recursos investidos.



11.3. O descumprimento de qualquer cláusula deste contrato, bem como de quaisquer disposições legais que a ele se apliquem, poderá, a critério da parte prejudicada, importar na sua imediata rescisão, sem prejuízo da reparação dos danos decorrentes, pela parte faltosa;

11.4. No caso de eventual necessidade de restituição dos valores já pagos de forma antecipada, fica o CONTRATADO autorizado a abater do montante a ser devolvido os custos da transação.

## 12. DOS DIREITOS AUTORAIS

12.1. O CONTRATANTE cede ao CONTRATADO o direito de uso de imagem/fotografia, relacionado ao objeto do presente contrato, com autorização para fixar, armazenar, utilizar e exibir a sua imagem, voz e ainda, a inseri-la em obra intelectual e a permitir a utilização da mesma pelo CONTRATADO para a divulgação em qualquer tipo de mídia, sem quaisquer ônus presentes ou futuros para as partes.

12.2. Os bens materiais e imateriais produzidos na execução do objeto do contrato de prestação de serviços pertencerão ao CONTRATANTE.

## 13. DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

13.1. Na execução deste Contrato, assim como em suas relações com o CONTRATADO, órgãos públicos, agentes públicos e partidos políticos, o CONTRATANTE, por si, por seus prepostos, colaboradores, compromete-se a não oferecer, dar ou comprometer-se a dar, aceitar ou comprometer-se a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de terceiro, pagamento, doação, compensação, vantagem financeira ou não ou mesmo benefícios de qualquer espécie que constituam, direta ou indiretamente, ou que tenha razões para acreditar que constituam prática ilegal, de corrupção e/ou de improbidade administrativa .

## 14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O CONTRATADO não se responsabiliza por danos e prejuízos de toda e qualquer natureza que possam derivar da identificação incorreta do CONTRATANTE ou da falta de veracidade e/ou autenticidade das informações prestadas pelo CONTRATANTE, inclusive em relação às empresas e/ou produtores rurais a serem atendidos, em caso de atendimento com grupo de empresas com participação de entidade âncora.

14.2. O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável, irretratável e intransferível, ficando as partes obrigadas a cumpri-lo, bem como seus herdeiros e sucessores.

14.3. As partes reconhecem a validade e a segurança jurídica deste contrato, ao qual atribuem eficácia legal equivalente à de um original subscrito.

14.4. Ao firmar o presente Contrato, as partes se comprometem a cumpri-lo, com base na boa-fé e no equilíbrio contratual.

14.5. O CONTRATANTE confirma, mediante o ato de pagamento dos serviços, que leu e está de acordo com todas as condições deste CONTRATO PADRÃO DE CONSULTORIA TECNOLÓGICA - SEBRAETEC.

## 15. FORO DE ELEIÇÃO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória/ES, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo com as condições, teor e forma pública de reconhecimento do presente CONTRATO PADRÃO, as partes firmam o presente instrumento, que terá vigência conforme Cláusula 8.

Vitória/ES, 03 de junho de 2019.

PEDRO GILSON RIGO  
Diretor Superintendente



JOSÉ EUGÉNIO VIEIRA  
Diretor Técnico



CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E  
TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL

Rua Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400  
Avenida Nossa Senhora da Penha, 549 - Edifício Wilma - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9500

Reconheço por semelhança a firma de **PEDRO GILSON RIGO**,  
**JOSE EUGENIO VIEIRA**. Em Testemunho da verdade. Vitória-ES,  
04/06/2019, 10:03:25.

Izabelle Ludgero - Escrivente  
Selo Digital: 024681.GZB1904.30134  
Emolumentos: R\$ 10,70 Encargos: R\$ 3,24 Total: R\$ 13,94  
Consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)



JOSÉ EUGÉNIO VIEIRA  
Diretor Técnico



CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
VITÓRIA / ES - Instituto  
Oficial: Myrian Castello Miguez  
Protocolado sob n. 00271505, em 07/06/2019, e registrado, hoje  
em microfilme sob n. 00271505, Vitória, ES, 07/06/2019

Oficial/Escrivente  
Emol.: R\$ 129,23 - Taxas: R\$ 38,82 - Total: R\$ 168,05  
Selo Digital: 022749.SHT1801.03505

Consulte Autenticidade em: [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)  
Praça Getúlio Vargas, 35 - Ed. Jusmar - Sala 913 - Centro - Vitória/ES - CEP: 29010-925  
Tel: (27) 3223-0051 / 3376-0051 - [www.vitoriarid.com.br](http://www.vitoriarid.com.br) - [cartorio@vitoriarid.com.br](mailto:cartorio@vitoriarid.com.br)

